



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Infelizmente, numa sociedade profundamente injusta e desigual, a violência e a truculência são exercidas muitas vezes de parte de quem tem o encargo de manter a ordem, como é caso, em algumas ocasiões, com seguranças e vigilantes. Em diversas circunstâncias, não raro verifica-se que os vigilantes e seguranças extrapolam suas estritas funções de zelar pela segurança do patrimônio pelo qual foram contratados, chegando em algumas ocasiões a perpetrar verdadeiros atos de barbarismos.

Entendemos que além dos próprios autores diretos dos atos, que também devem responder criminalmente pelo fato, os proprietários e ou responsáveis do estabelecimento em que isso se deu também devem ser punidos. Além do processo criminal a que igualmente estão sujeitos, o Poder Público – segundo o presente projeto – poderá, após ampla defesa assegurada, cassar o alvará da sociedade civil, comercial, industrial e assemelhadas em que tais atos se sucederam.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2005.

VEREADORA MANUELA d'ÁVILA



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos situados no Município de Porto Alegre, cujos funcionários ou seguranças tenham usado de violência no trato com clientes, conforme específica.

Art. 1º Serão cassados, após devido processo administrativo, os alvarás das sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhadas, cujos proprietários, representantes ou funcionários, diretos ou terceirizados, tenham-se servido de violência ou de métodos comprovatoriamente vexatórios no trato com clientes ou frequentadores.

Art. 2º A cassação do alvará se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filiais.

Art. 3º Assegurada ampla defesa, o procedimento de cassação do Alvará de Funcionamento a que se refere esta Lei será estabelecido em Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.